



Câmara dos Deputados Comissão de Defesa do Consumidor

SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº DE 2005 (Do Sr. Luiz Antônio Fleury Filho)

Solicita a apresentação de emenda da Comissão de Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei Orçamentária Nº 40, de 2005-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2006.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a. Que seja submetida à apreciação do Plenário desta Comissão a presente solicitação para formulação de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006, objetivando reforçar a dotação do Programa de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, detalhada a seguir:

SEQUENCIAL DE DESPESA: 001978

EMENTA: Coordenação e Integração dos Órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

ÓRGÃO: 30000 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 – Ministério da Justiça

PROGRAMA: 0697 – Defesa do Consumidor

AÇÃO: 2322 – Coordenação e Integração dos Órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

SUBTÍTULO: 0001 – Nacional

PRODUTO (unidade): Implantação Realizada (unidade): 3

LOCALIDADE: 9000000 – NACIONAL

FUNÇÃO: 14 – Direitos da Cidadania

SUB-FUNÇÃO: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

ESFERA: 1 – Orçamento Fiscal

GND: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

4 - INVESTIMENTOS

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 – aplicações diretas

FONTE: 175 – Taxas por Serviços Públicos

ID: 0

RP: 2

VALOR: 400.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do SINDEC nos Procons estaduais é uma das ações de maior impacto e uma das que têm maior visibilidade no Ministério da Justiça. Trata-se, como já

foi defendido, de uma ação prioritária do Ministério da Justiça, que está recebendo todas as garantias para que alcance com sucesso todos os seus resultados. Do ponto de vista estratégico, é absolutamente fundamental que seja cumprida a meta de implantação de 4 órgãos de defesa do consumidor para 2006, para que seja completada a cobertura nacional do sistema. As implantações a serem feitas no exercício de 2006 são as que terão o maior custo, comparativamente às outras implantações, pois se trata prioritariamente dos estados do Nordeste, cujos Procons operam com recursos precários de informática e necessitarão de maior apoio por parte da SDE, para tanto, o extra-limite solicitado terá por finalidade a implantação de pelo menos mais 1 órgão de defesa do consumidor.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2005.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Presidente